

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS "CAMINHO DA PAZ"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

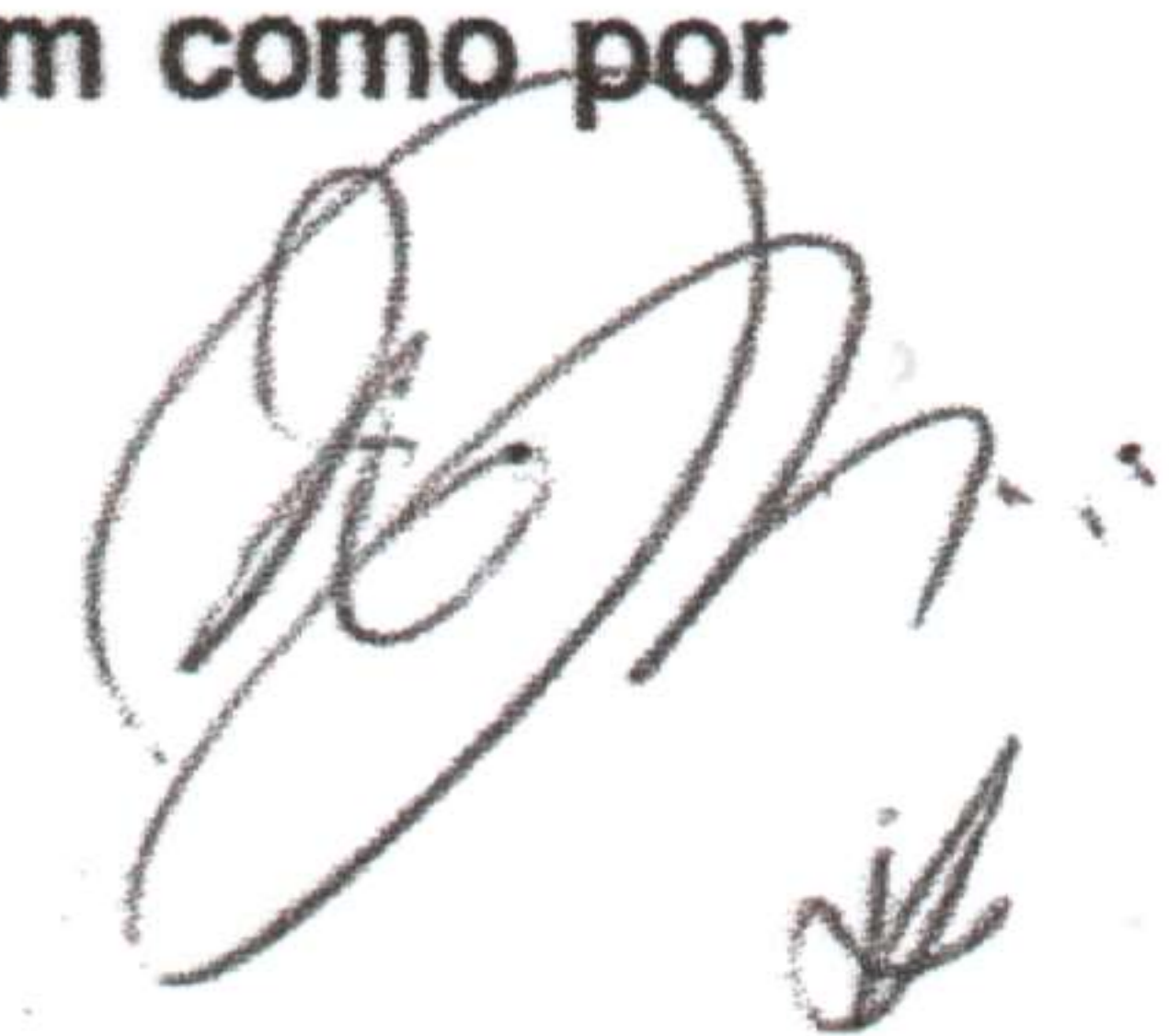
Art. 1º) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos "Caminho da Paz" constitui-se em instituição sem fins lucrativos, de direito privado, sem vinculação política ou religiosa que não faz qualquer distinção a raça, cor e condição social, com total autonomia administrativa e financeira, fundada em quatro de junho de 2013. Altera pelo presente o endereço de sua Sede para a Estrada Rural, S/N, Zona Rural, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, onde funciona a Comunidade Terapêutica. E abre uma filial na Rua Alvares Cabral nº 764/752, Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, onde funcionará o Serviço de Acolhimento Institucional em República.

Parágrafo único: A Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos Caminho da Paz poderá, para cumprir sua finalidade, organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias. Dessa forma, a associação de acolhimento para Dependentes Químicos Caminho da Paz poderá criar, instalar e fechar filiais, escritórios ou postos de atendimento em todo território nacional.

Art. 2º) O prazo de duração desta instituição é indeterminado.

Art. 3º) A Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos "Caminho da Paz" tem como finalidades primordiais:

- I. a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. a promoção da Saúde, de forma extra-hospitalar, através da criação e manutenção de Serviços de Acolhimento para Dependentes Químicos, nas modalidades previstas em lei e ordenadas pelas Políticas sobre Álcool e Drogas, da Assistência Social e Saúde, respeitando as determinações do Ministério da Saúde e ANVISA, visando proporcionar atendimento aos dependentes químicos e/ou seus familiares, que se encontram em situação de vulnerabilidade ou exclusão social;
- III. fazer prevenção universal (primária), seletiva (secundária) e indicada (terciária) em relação ao uso e abuso de drogas lícitas e/ou ilícitas, desenvolver a abordagem social, educação social de rua, o tratamento, a internação, o acolhimento especializado, casa de acolhimento, Casa de passagem, Comunidade Terapêutica e República;
- IV. desenvolver modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio e crédito;
- V. implementar e desenvolver Programas, Projetos e Serviços das Políticas de Assistência Social, de Direitos Humanos, de Direitos Difusos e Coletivos ou outra iniciativa privada, fundacional ou governamental que tenha em seu objeto, de forma principal ou secundária, o combate ao uso de substâncias psicoativas;
- VI. promover, fomentar e executar a política de assistência social, garantindo a população vulnerável acesso aos direitos, benefícios e serviços;
- VII. fortalecer os vínculos familiares, para o exercício da cidadania;
- VIII. prestar serviços e executar programas e/ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma gratuita, continuada e planejada, bem como por



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>[assinatura]</i>	4

MICROFILME 047101

meio de colaborações e/ou doações, sem qualquer discriminação, de acordo com os termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social;

- IX. Atuar na promoção, prevenção e atenção à saúde, oferecendo serviços educativos, ambulatoriais, e internação prestados em parceria com o SUS.

Art. 4º) São Objetivos da Associação:

- a) Idealizar, planejar e implementar programas de recuperação socioeducativos de caráter supletivo para os dependentes, podendo estendê-los a projetos que incluam aspectos da formação intelectual, física, moral, social, cívica e religiosa, de lazer e de cultura, visando o desenvolvimento integrado e harmônico de sua pessoa e o seu preparo amplo para o exercício pleno da cidadania, inclusive, em período posterior ao término da internação, ou acolhimento;
- b) Manter Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Comunidade Terapêutica, República, Casa de Passagem, Moradia Assistida ou outras, que tenham como fim as atividades terapêuticas e de assistência social;
- c) Promover manutenção de intercâmbios, convênios, programas e ações com empresas de direito privado ou não, Governos ou organismos nacionais e internacionais, visando o conceito e a prática do desenvolvimento sustentável e outras ações que garantam melhor aplicação dos diversos recursos, de forma a obter retorno social;
- d) Orientar e apoiar as famílias dos dependentes químicos, procurando atividades com visitas ao fortalecimento de vínculos e construção de autonomia;
- e) Incentivar, esclarecer, capacitar e organizar os diversos setores da sociedade que disponham a participar como colaboradores dos programas terapêuticos, clínicos e socioeducativos da instituição;
- f) Promover, organizar e manter atividades de interesse comum para os inscritos, no campo da cultura, da saúde, do esporte, do lazer, organizando sempre que possíveis equipes esportivas, comunidades de trabalho, voluntários, grupos de estudo religioso, grupo de teatro, coral, entre outros;
- g) Promover o desenvolvimento de programas e projetos de apoio às instituições do terceiro setor;
- h) Organizar seminários, eventos, exposições e congressos voltados aos objetivos da associação;
- i) Realizar assessoria, treinamento e cursos de qualificação profissional;
- j) Promover o desenvolvimento de atividades e cursos de requalificação e atualização profissional para os dependentes;
- k) Filiar-se a organismos e entidades especializadas e/ou firmar convênio com elas para ampliar os recursos próprios para a boa execução dos programas da Associação;
- l) Organizar e manter departamentos, e serviços que se fizerem necessários, de acordo com os regimentos específicos de cada programa;
- m) Abrir quantas sedes se fizerem necessárias para a consecução dos Programas previstos;
- n) Assessorar instituições de saúde, de assistência social e educação;
- o) Desenvolver Programas em parceria, estágios e pesquisas, com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- p) Desenvolver programas de treinamento, atualização e capacitação profissional;



Parágrafo único: Os programas da Associação, sempre que necessário, serão encaminhados para registro junto aos órgãos competentes nas esferas governamentais, seja Municipal, Estadual ou Federal, e respectivos conselhos

Art.5º) A Associação terá um Regimento Interno que, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo único: A Associação terá um Manual de Conduta para regulamentá-la os direitos e deveres dos funcionários, a política de recursos humanos, a política de compras e outras medidas que a diretoria considerar pertinente. O Manual de Conduta poderá ser alterado pela maioria simples da diretoria e ficará disponível para todos os associados, usuários e familiares, não sendo necessário o seu registro em cartório.

Art.6º) A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos Caminho da Paz poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeiras, assim como, com empresas nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º) O Quadro Social da Associação, com número ilimitado de membros, será integrado por três categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

§1º - São Associados Fundadores os que assinam a ATA de Fundação da Entidade.

§ 2º - São Associados Contribuintes todos os associados que tiveram sua proposta de adesão aprovada pela Diretoria e que se mantiverem em dia com a taxa de contribuição, quando fixada.

§ 3º - São Associados Beneméritos àqueles que – pessoas físicas ou jurídicas que concorrerem de forma relevante e excepcional para o desenvolvimento da entidade.

§ 4º - Os associados beneméritos terão seus títulos conferidos pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Todos os associados possuem iguais direitos.

Art. 8º) Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas maiores e capazes, com idoneidade moral, que se revelem responsáveis quanto às questões do dependente químico.



§ 1º – O pedido de admissão deverá ser realizado através de requerimento por escrito, endereçado ao presidente, o qual o encaminhará para aprovação em Assembleia.

§ 2º– O associado assume, nos limites de sua competência legal, os propósitos de participar e concorrer para que sejam assegurados aos dependentes inscritos nos programas da Associação, os direitos básicos determinados pela legislação em vigor.

Art. 9º) São direitos do associado:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo, desde que faça parte do Quadro Social e possua presença igual ou superior a cinquenta por cento (50%) das assembleias realizadas, para o caso de se candidatar a qualquer cargo que tenha direito a disputar;
- c) É garantido a um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, o direito de convocar Assembleia Geral, conforme artigo 60 do Código Civil;
- d) É garantido ao associado excluído o direito de recurso em Assembleia Geral garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme Artigo 57 do Código Civil;
- e) Os Associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 10º) São deveres do associado:

- a) Respeitar este Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Concorrer para a realização dos fins sociais e comparecer às Assembleias;
- c) Exercer cargos e participar de comissões se, para tanto, for eleito ou nomeado;
- d) Contribuir mensalmente com a instituição, cujo valor poderá ser fixado pela diretoria executiva, caso entenda necessário;
- e) Zelar pelo bom nome e decoro da Instituição;
- f) Frequentar os serviços mantidos pela Instituição.

Art. 11) Terá seus direitos suspensos pela Diretoria Executiva o associado que:

- a) Por seu procedimento, contrariar os fins sociais da entidade;
- b) Estiver com atraso superior a noventa dias em suas contribuições, quando fixadas;

Art. 12) A demissão do Quadro Social poderá ocorrer:

- a) Através de solicitação por escrito do próprio associado;
- b) O desligamento voluntário do associado só se consumará na data em que seu pedido, por escrito, for protocolado na Secretaria.

Art. 13) A exclusão do Quadro Social somente ocorrerá quando:


- a) Houver justa causa, assim reconhecida por reincidência à infração ao artigo 10, devendo o infrator ser devidamente notificado por escrito, respeitando-se sempre um procedimento que lhe assegure o amplo direito de defesa e contraditório, e recurso para a Assembléia Geral.
- b) O sócio destituído ou excluído por falta de pagamento, quando houver, poderá ser readmitido, desde que efetue o pagamento do débito corrigido ao valor original da

mensalidade, acrescido da taxa de inscrição, multa de 2% sobre o valor devido além da atualização monetária.

- Art. 14) Quando um associado infringir normas do presente Estatuto, descumprir deliberações da diretoria ou da assembléia geral, exercer atividades que comprometam a ética, a moral e os aspectos financeiros ou não efetue o pagamento das contribuições por 3 (três) meses consecutivos, será possível das seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
 - c) Exclusão do quadro de associado
- Art. 15) A advertência por escrito será elaborada pela diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo
- Art. 16) Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela diretoria, com exposição de motivos.
- Art. 17) Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela diretoria a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.
- Art. 18) Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na Assembléia.
- Art. 19) Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de requerimento, dirigido à diretoria da Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos Caminho da Paz.
- Art. 20) O sócio destituído ou excluído por falta de pagamento, quando houver, poderá ser readmitido após um (1) ano de afastamento, desde que efetue o pagamento do débito corrigido ao valor original da mensalidade, acrescido da taxa de inscrição, multa de 2% sobre o valor devido além da atualização.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO

- Art. 21) São fontes de recursos para subsistência da Associação:
- a) Cobrança de determinada quantia às pessoas físicas ou jurídicas a título de taxa de administração e manutenção, referente a usuários que estejam acolhidos na Instituição sem financiamento público;
 - b) As contribuições de seus Associados, quando existirem;
 - c) Os repasses de verbas governamentais, na forma de subvenção, convênio, parceria público privada, termos de cooperação, termo de fomento, acordo de colaboração ou qualquer outra modalidade reconhecida por lei;



- d) Resultado da comercialização de itens produzidos pela própria instituição ou por terceiros,
- e) Resultado obtido da prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento.
- f) Os resultados de aplicações, subvenções, doações, juros, aluguéis, taxas, entre outros;
- g) Doações e legados;
- h) Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- i) Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- j) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- k) Bilheteria de eventos, palestras e cursos;
- l) Patrocínios;
- m) Resultado de sorteios, leilões e concursos, rifas e bazares.

§ 1º - A contratação de empréstimos financeiros de bancos ou de particulares que venham gravar ônus sobre o patrimônio da Associação dependerá da aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os recursos previstos nos itens anteriores serão integralmente revertidos em prol da própria Instituição e igualmente aplicados somente em território nacional, com o objetivo de promover sua manutenção, além de serem exclusivamente direcionados para o desenvolvimento das finalidades institucionais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 22) A estrutura da Associação inclui órgãos diretivos, consultivos e de execução.

§1º - São órgãos Diretivos;

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

§2º - Aos membros dos órgãos diretivos e consultivos, por serem associados à entidade, é vedada qualquer remuneração sob qualquer forma ou pretexto, bem como a obtenção de quaisquer tipos de lucros diretos ou indiretos, vantagens, bonificações ou dividendos. Também não serão distribuídos entre os associados eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. E que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral:

Art.23) A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, constitui-se por convocação específica, na reunião ordinária ou extraordinária do conjunto de seus associados quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, realizar-se-á em data e local indicados pela presidente.

Art.24) Compete à Assembléia Geral:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento da finalidade da Associação;
- b) Discutir e aprovar as linhas básicas de ações terapêuticas, clínica e sócio-educativas da entidade, sobre quais serão formalizados os programas e atendimentos da entidade;
- c) Eleger o Conselho Fiscal;
- d) Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Ratificar, reformar ou alterar o Estatuto Social;
- f) Apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada pela Diretoria Executiva ou pelos órgãos consultivos ou por um terço dos associados;
- g) Decidir sobre a outorga de títulos de Sócios Beneméritos a cidadão indicados pela Diretoria;
- h) Decidir sobre alteração de patrimônio que envolva transações de bens moveis;
- i) Decidir sobre a dissolução da entidade;
- j) Decidir sobre a destituição dos administradores;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens “e”, “i” e “j” deste artigo, é exigida Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será estabelecido no estatuto.

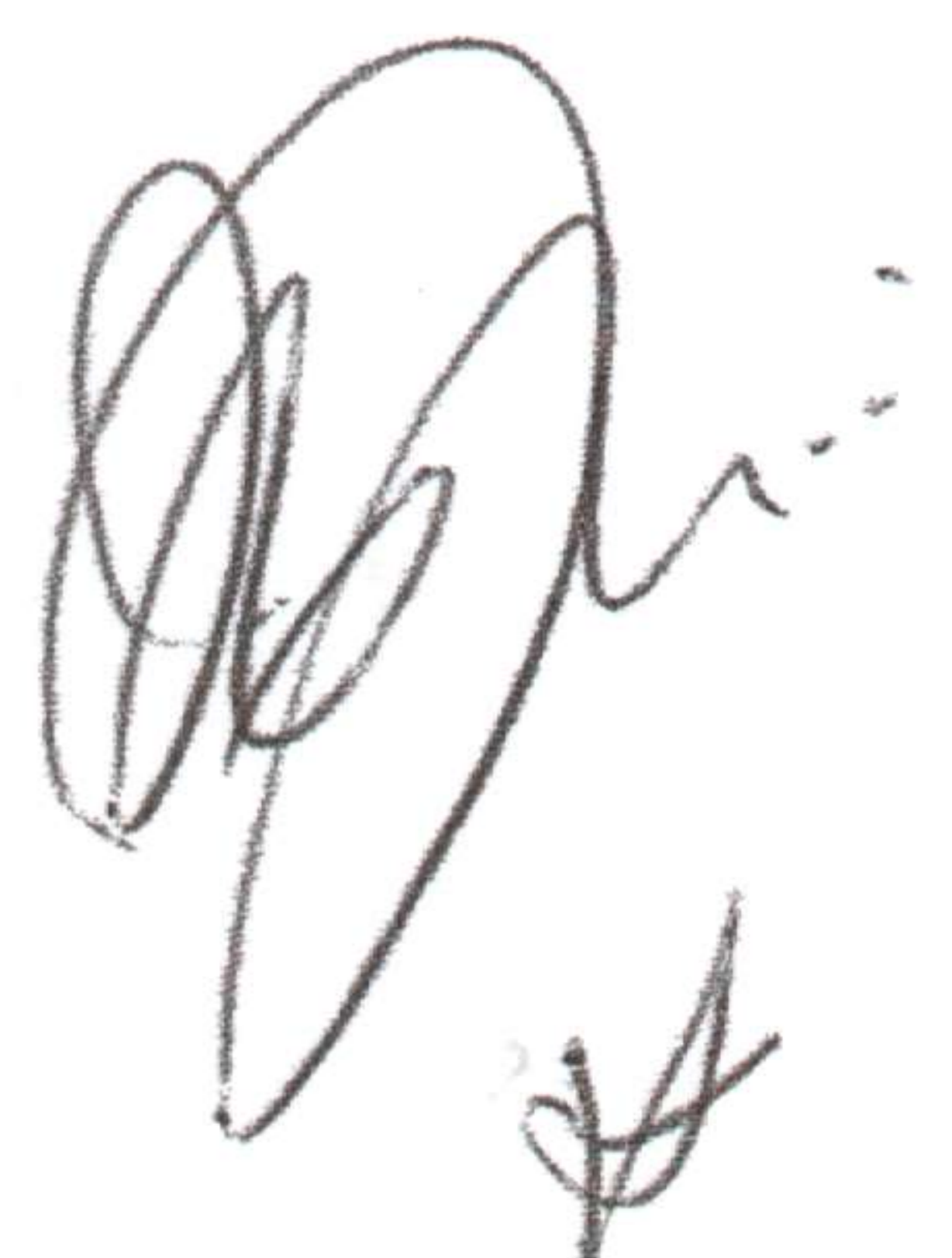
Art.25) A convocação da Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário será feita através de edital publicado na imprensa da cidade ou mediante comunicação escrita a todos os associados ou em edital afixado a frente à sede, com antecedência de 05 (cinco) dias da data de sua realização incluindo a pauta precisa dos temas a serem tratados.

Art.26) A Assembléia Geral Ordinária será por convocação do Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Até o dia 30 (trinta) de abril, de cada ano:
 - a) Para apreciar o Relatório anual da Diretoria Executiva;
 - b) Para discutir e homologar as contas e o balancete aprovados pelo Conselho Fiscal.

Paragrafo Único – A OSC, observará os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; bem como dará a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

- II – Até o dia 30 (trinta) de Novembro a cada quatro anos (anos pares):
 - a) Para eleger os membros do Conselho Fiscal.
 - b) Para Eleger a Diretoria Executiva.



Art.27) A Assembléia Geral Extraordinária constitui por uma convocação do Presidente ou quando requerida pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um quinto dos membros do Quadro Social.

Art.28) A Assembléia Geral será instalada:

- a) Em primeira convocação: com presença da maioria dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais;
- b) Em segunda convocação: meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral será aberta por quem a convocou, com os esclarecimentos sobre os motivos da convocação, após o que, será eleito entre os presentes um associado para presidir a sessão e dirigir os trabalhos. A este caberá indicar o secretário da mesa para redigir a Ata a ser aprovada imediatamente pela própria Assembleia Geral.

Art.29) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, com exceção para os casos previstos nos itens "e", "i" e "j", do artigo 24, quando será exigido para deliberações de três quartos dos presentes.

SEÇÃO II – Da Diretoria Executiva:

Art.30) A Diretoria Executiva compreende os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Tesoureiro.

Art.31) Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias;
- b) Esclarecer, implementar e manter os programas e atividades necessárias, a partir linhas básicas deliberadas pela Assembleia Geral;
- c) Deliberar, planejar e organizar toda a parte administrativa, financeira e econômica, estabelecendo o regimento interno e os regulamentos específicos a cada programa terapêutico, clínico e socioeducativo e a cada setor administrativo;
- d) Fixar a periodicidade e o valor da contribuição dos sócios contribuintes quando houver; cobrar mensalidades, taxas, despesas e contribuições.
- e) Admitir sócios;
- f) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo a destituição de sócio do cargo de diretoria, exceto aqueles nomeados pelo Presidente, a quem este ato compete.
- h) Aprovar convênios, parcerias, termos de cooperação, fomento e colaboração a serem firmados com opoder público ou outras entidades privadas;
- i) Aprovar o quadro de funcionários da Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos Caminho da Paz.

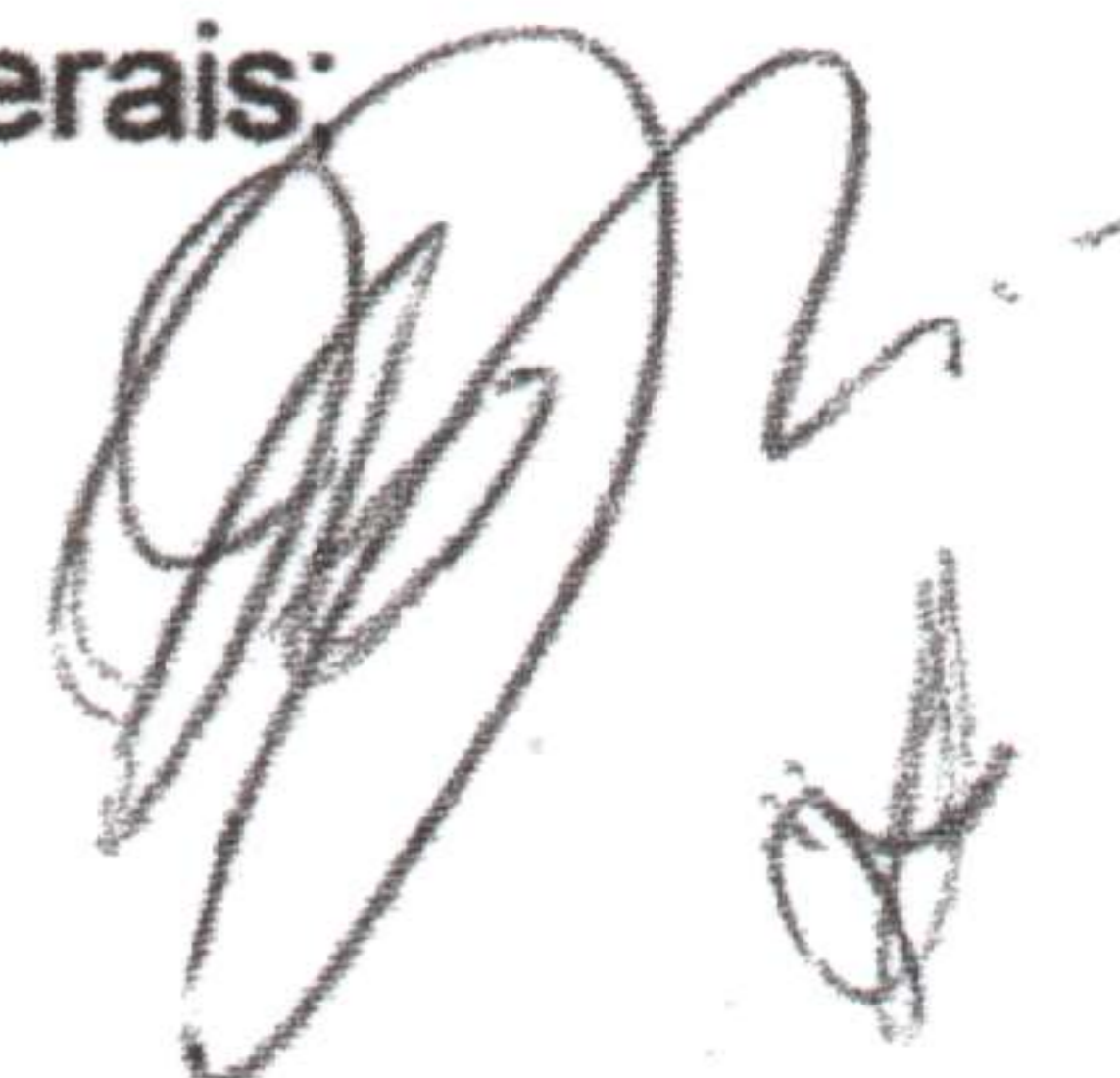
Parágrafo Único – Para o cumprimento de sua responsabilidade, a Diretoria Executiva deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, sendo deliberações por maioria.

Art.32) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Assinar os livros de Associação depois de numerados e encerrados e ata das reuniões juntamente com o Secretário;
- d) Visar, contar, rubricar, os livros da Associação, assinar os cheques ou documentos de movimentação de dinheiro em estabelecimentos bancários, bem como qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com Tesoureiro em exercício;
- e) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- f) Fazer publicar até o mês de Abril de cada ano o Balanço do Exercício do ano anterior;
- g) Baixar resoluções ou portarias;
- h) Despachar o expediente;
- i) Assinar correspondência às autoridades e as de mero expediente;
- j) Abrir, rubricar e encerrar livros da secretaria e da Tesouraria;
- k) Admitir e dispensar empregados ou profissionais liberais, fixando salários;
- l) Nomear representantes da Instituição;
- m) Nomear membro de comissões ou associados;
- n) Contrair obrigações, transigir, renunciar e desistir de direitos desde que devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- o) Criar, desdobrar, fundir e extinguir departamentos, nomeando e dispensando diretores;
- p) Aprovar compras juntamente com o tesoureiro, mediante a apresentação de sempre pelo menos 02 (dois) orçamentos, ressalvados os casos em que não existia tal numero de fornecedores de bens ou serviços ou que a despesa seja de pequena monta, considerada esta, aquela de valor igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo vigente no país.

Art.33) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos casos de sua ausência ocasional e de vacância temporária;
- b) Suceder o Presidente no caso de vacância definitiva;
- c) Auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este indicar;
- d) Superintender os trabalhos de Secretaria, propondo a Diretoria às providências administrativas e disciplinares a sua eficiente organização;
- e) Redigir e assinar correspondência juntamente com o Presidente; Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Responsabilizar – se pela guarda de atas e relatórios
- g) O arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- h) Manter atualizados e em perfeita ordem os livros de atas e registros de presença das assembleias e reuniões da Diretoria;
- i) Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;



- j) Procederá leitura das atas e documentos do expediente nas reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- k) Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual. Encarregar-se da publicidade das atividades da Instituição;
- l) Substituir o Tesoureiro quando necessário.

Art.34) Compete ao Tesoureiro:

- a) Providenciar a elaboração de balancetes mensais e anuais e do balanço ate trinta e um (31) de Dezembro, assinando-os e apresentando-os ao Conselho Fiscal para dar seu parecer;
- b) Responsabilizar-se pelo controle e movimentação dos recursos financeiros, assinando recibos de arrecadação e efetuando os pagamentos de despesas da Instituição autorizadas pelo Presidente;
- c) Receber mensalidades, taxas, contribuições, rendar, donativos, doações, verbas governamentais, créditos e empréstimos feitos as Instituições, depositando-os em conta desta no estabelecimento bancário escolhido pela diretoria;
- d) Fazer balanço semestral no Quadro de Sócios Contribuintes, apresentando a relação nominal dos sócios em dia com suas obrigações, do percentual da presença nas reuniões e relação dos desligados, em especial no período que anteceder a data da eleição;
- e) Ter sob sua guarda o produto de arrecadação, escriturando em livros especiais os saldos verificados e transferindo-os a estabelecimentos de credito;
- f) Prestar ao Presidente e aos órgãos diretivos as informações de caráter financeiro que forem solicitadas.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

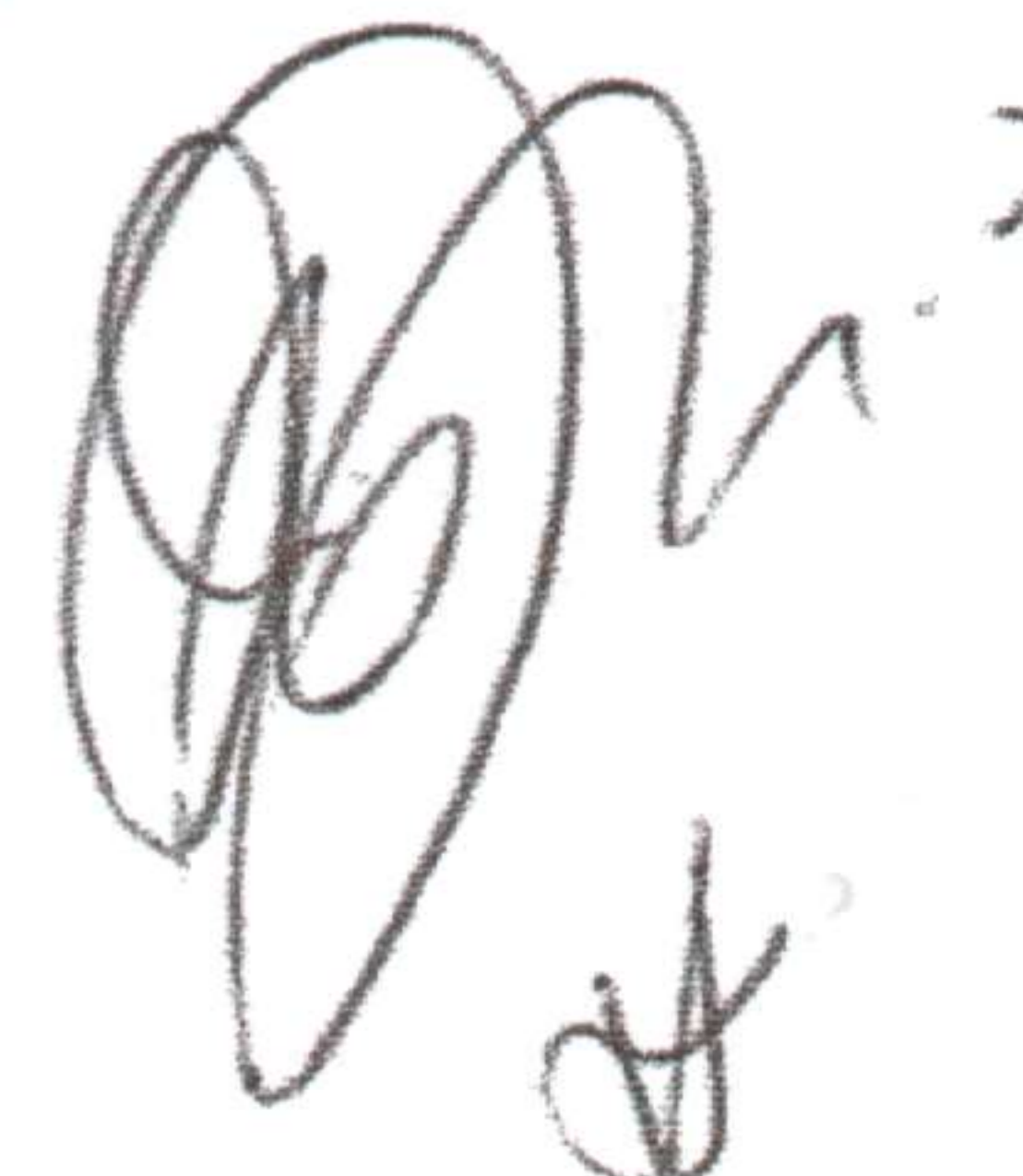
Art.35) O Conselho Fiscal será constituído de três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por quatro anos, com as seguintes funções:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, e emitir parecer a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 36). Constituem patrimônio da Associação dos bens móveis, imóveis e semoventes que a Associação possua ou venha a possuir por qualquer titulo de propriedade.



Art.37). Constituem renda da Associação às contribuições, subvenções, doações, verbas governamentais, juros, aluguéis, taxas, recursos provenientes das comercializações de bens e serviços, ou outros recursos em direito admitidos.

Art.38) qualquer transação que envolva bens imóveis deverá ser precedida de autorização expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.39) A Associação não se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.40) As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas observando os requisitos do artigo 8º, e dos artigos 30 e 35 do presente Estatuto.

§1º - O mandato dos eleitos é de quatro anos, a contar do primeiro dia do ano subsequente ao da eleição, podendo se reeleger, observadas as formalidades legais.

§ 2º - Os mandatos relativos e cargos ou consequentes do preenchimento de vagas terminarão junto com os mandatos dos membros eleitos à época regular.

§3º - Os nomes dos associados candidatos aos cargos eletivos deverão compor chapas a serem inscritas pelo Vice-Presidente até o quinto dia anterior à data da eleição.

Art.41) A votação será realizada durante a Assembleia Geral, em único dia, por escrutínio secreto, com horário para início e término, não sendo admitidos votos por procuração.

§1º - Encerrada a votação, será efetuada a apuração e imediata apresentação dos resultados.

§ 2º - A Assembleia será presidida por um dos associados escolhido no início dos trabalhos, que não concorra a qualquer cargo.

§ 3º - As impugnações deverão ser apresentadas até o fim da Assembleia, e decididas em até 15 dias.

§ 4º - Havendo chapa única, por decisão unânime da Assembleia ou Conselho, naquilo que lhe compete, poderá proceder-se à eleição por aclamação.

CAPITULO VII DAS PENALIDADES

Art. 42) Após parecer da Assembleia Geral – a ser constituída pela diretoria executiva – poderão ser aplicadas ao associado, pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Destituição de cargo.

§1º - O associado deverá ser notificado por carta, protocolada ou com aviso de recebimento, da penalidade e dos motivos de suas aplicações.

§2º - Da decisão que aplicar a advertência, suspensão ou destituição de cargo caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do dia seguinte à ciência da decisão.

§3º - Da decisão que aplicar a penalidade de exclusão caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim que decidirá em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do dia seguinte à ciência da decisão.

Art.43) A advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art.44) A destituição de associado será proposta pela Diretoria Executiva, e decidida pelo Presidente.

Art.45) A pena de suspensão não excederá a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Durante a suspensão do associado, ficam suspensos os direitos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 8º.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.46) Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art.47) Além dos casos previstos em lei, a Associação somente poderá ser dissolvida na forma do artigo 29. E, em caso de decidir-se pela dissolução social, o patrimônio líquido remanescente, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e complementares, e cujo objeto social, seja preferencialmente o mesmo.

Art. 48) Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.



Art.49) Dentro das atividades da Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos Caminho da Paz fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art.50) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51) O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

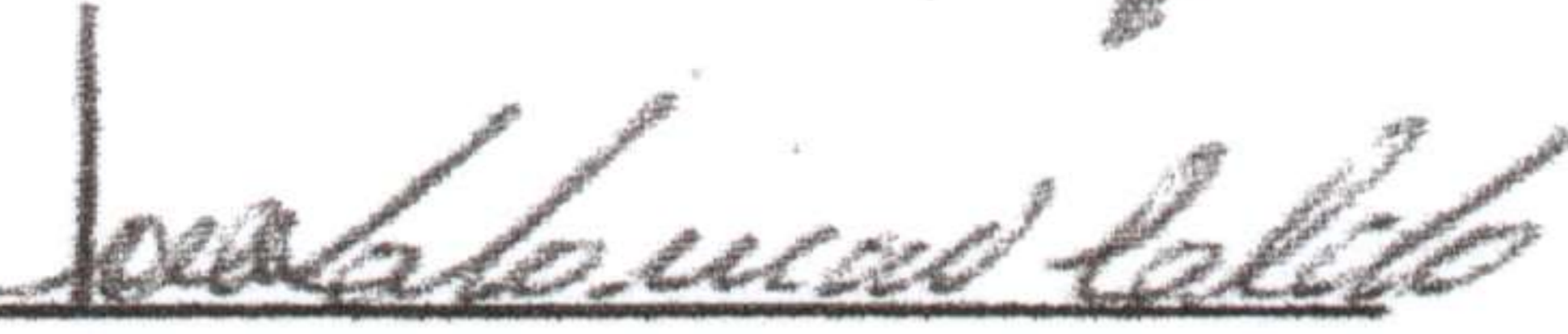
Art.52) Todas as decisões inerentes à Associação, no que se refere à modificação nas edificações, aquisições e venda de bens, reformas, consertos, etc., será de competência da Diretoria, que decidirá por maioria de votos, ressalvadas as transações de bens imóveis, que devem observar o Artigo 38.

Art.53) Para a extinção da Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos Caminho da Paz, o processo consiste em:

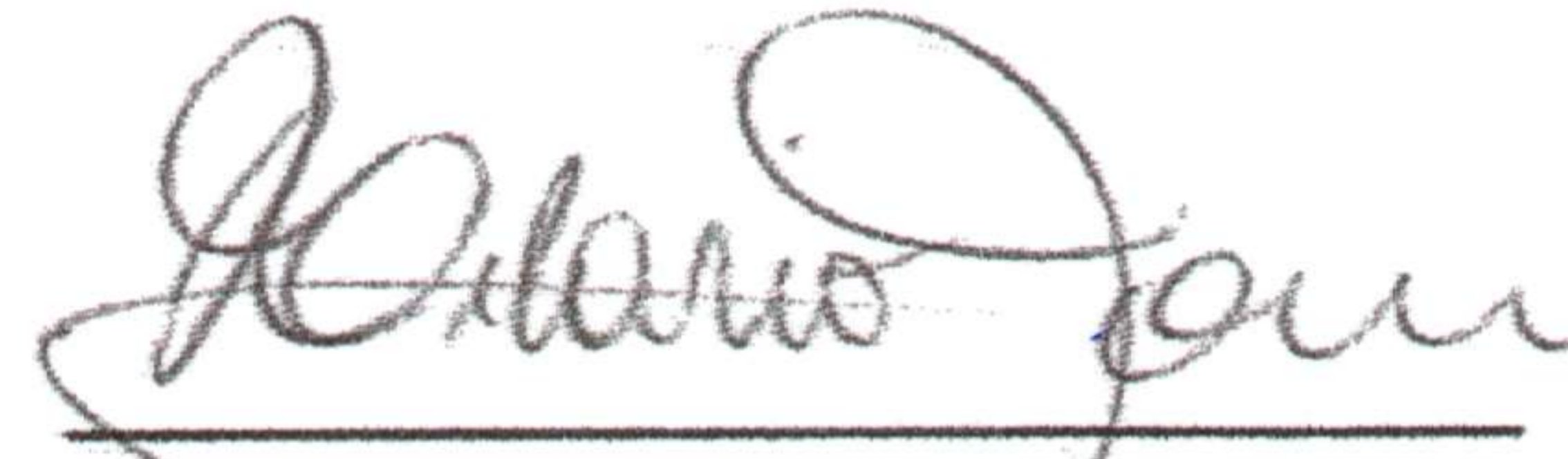
- a) Convocação pela imprensa local de assembléia extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;
- b) Deliberação com dois terços dos presentes;
- c) Aprovada a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal vigente e que tenha registro junto aos CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54) Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 26 de Novembro de 2018.



Dora Salomão Caldo
Presidente



Hilário Tonelli
OAB/SP 51.327

3º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Antonio Ernesto Radini Luiz - Rua Paraíba, 513 - Campos Elíseos - CEP 14080-020
Oficial Registrador - Fone: (16) 3025-3832 - www.3cartorio.com.br - 3cartorio@3cartorio.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: DORA SALOMÃO CALDO, HILÁRIO TONELLI, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2018.
Em Teste da Verdade. Cód. [105212/09820181497]
Rafael Barbosa Corsi - Escrevente Autorizado-73
Total: R\$ 12,00

3º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Rafael Barbosa Corsi - Escrevente Autorizado-73
FIRMA 2
0858AA0056519

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto - Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Delegado - Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-300

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.047101 e averbado a margem do registro No.41284, LV.

Ribeirão Preto/SP, 28/12/2018

SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA
Enrolamentos: R\$ 259,26 Guia: 052/2018
Inclusos valores devidos ao Estado, Tjosp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e USJON.



CAMINHO DA PAZ

ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Ribeirão Preto/SP

Eu, DORA SALOMÃO CALDO, brasileira, casada, aposentada, RG 8.491.318-6, CPF 980862868-00, residente e domiciliado a Rua Zina Olga Caldo Donato, 456, bairro José Sampaio Junior, na cidade de Ribeirão Preto/SP, representante legal da Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos Caminho da Paz, CNPJ: 18.466.505/0001-01, vem respeitosamente requerer a V. Sa. que seja registrada a presente Ata na qual será alterada a Matriz para a Estrada Rural, S/N, no Município de Jardinópolis/SP, onde funciona a Comunidade Terapêutica e será aberta uma Filial na Rua Álvares Cabral, 764/752, Centro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, onde funcionará o Serviço de Acolhimento Institucional em República.

Ribeirão Preto, 27 de Novembro de 2018.

[assinatura]
Dora Salomão Caldo

Presidente

	OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Nelson Luiz Milancetto Oficial Delegado Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel: (16) 3941-2441 - Cep 14096-368	Sigríd Eduarda de Silva Oficial Substituta
Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.047101 e averbado a margem do registro No.41284, LV. .		
Ribeirão Preto/SP, 28/12/2018		
Sigríd Eduarda de Silva OFICIAL SUBSTITUTA Emolumentos: R\$ 259,20 Guia: 052/2018 Inclusos valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.		



**CAMINHO
DA PAZ**

ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

MICROFILME: 047101

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS CAMINHO DA PAZ – CNPJ 18.466.505/0001-01

Convidamos aos senhores associados para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em 26/11/2018 a Rua Alvares Cabral nº 752, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto, as 20:00 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais. E segunda convocação após meia hora, as 20:30 horas, com qualquer número de associados como previsto no artigo 28 do Estatuto, com a seguinte ordem do dia:

- 1) **Alteração do Estatuto Social, para adequação do instrumento legal as leis Federais 13.019/2014 /**
- 2) **Mudança de endereço da Sede da Entidade /**
- 3) **Abertura de Filial da Entidade /**

Ribeirão Preto, 10 de Novembro de 2018

[assinatura]

Dora Salomão Caldo

Presidente



CAMINHO
DA PAZ

ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	
1	3/3
MICROFILME: 047101	

**LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES
QUÍMICOS CAMINHO DA PAZ REALIZADA EM 26/11/2018 NA
SEDE DA ENTIDADE.**

- | | | |
|-------------------------------|------------------|----------------------------|
| 1. Dora Salomão Caldo | RG 8.491.318-6 | <u>Joablonas Caldo</u> |
| 2. Lucas Nicola Salomão Caldo | RG 42.237.248-1 | <u>Lucas Nicola Saldo</u> |
| 3. Isidoro Caldo Filho | RG 10.146.154-9 | <u>Isidoro</u> |
| 4. Vera Ligia Salomão | RG 5.742.314-3 | <u>Vera Ligia Salomão</u> |
| 5. Anderson Mito Ambroseto | RG 24.222.556-11 | <u>Anderson Mito Ambro</u> |
| 6. Anna Tonelli Caldo | RG 7.480.909-8 | <u>Anna Tonelli Caldo</u> |
| 7. Osmar Gallo Filho | RG 13.071.505-0 | <u>Osmar Gallo</u> |
| 8. Guilherme Guarido Zeri | RG 2.415.737-7 | <u>Guilherme</u> |